

**TERMO DE CONTRATO Nº. 017/2022/SEMA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO
DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA COMPWIRE
INFORMÁTICA LTDA.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. **Alex Sandro Antônio Marega**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01524828635 – Detran/PR e do CPF nº. 022.696.449-30, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ: 01.181.242/0002-72, localizada na Rua Agenor Cardoso, nº 131, Bairro Trindade, Florianópolis/SC, CEP: 88.036-015 telefone: (41) 3083-2566, email: emeli.pereira@compwire.com.br, representada pela Sra. **Elenise de Jesus Martins de Oliveira**, portadora do RG: 6.389.219-0 SSP/PR, CPF: 019.379.699-67, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em referência ao **Processo nº SEMA-PRO- 2022/01811**, devidamente instruído com o **Parecer Jurídico nº 049-C/SUBPGMA/PGE/2022**, oriundo de **Pregão Eletrônico n.º 013/2022/SEMA/MT**, sujeitando-se aos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Estadual nº. 840 de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de contrato tem por objeto a **aquisição de solução de proteção de rede Next Generation Firewall(NGFW), em cluster, contemplando o hardware, software, licenciamento, implantação, configuração, garantia, atualizações e suporte técnico por 60 (sessenta) meses**, conforme condições e especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico n.º 013/2022/SEMA-MT, e seus

anexos, na proposta apresentada, no Termo de Referência nº. 003/CITI/2022, que fazem parte integrante deste, bem como nas cláusulas deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO

2.1. O preço para o objeto contratado é o constante da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico n.º 013/2022/SEMA/MT**, conforme discriminação abaixo:

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QN T.	MARCA/ MODEL O	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SOLUÇÃO DE PLATAFORMA DE SEGURANÇA EM CLUSTER, PALO ALTO NETWORKS PA-5220 COMPOSTA POR, NO MÍNIMO: 02 (DOIS) FIREWALLS DE PRÓXIMA GERAÇÃO, CONFORME DESCRITO NA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO TERMO DE REFERÊNCIA. UNIDADE	UN.	01	PALO ALTO PA-5220	R\$ 761.000,00	R\$ 761.000,00
2	GARANTIA DA SOLUÇÃO DE PLATAFORMA DE SEGURANÇA EM CLUSTER PALO ALTO NETWORKS PA-5220 COM SUPORTE PREMIUM OFICIAL PALO ALTO NETWORKS 24X7, FORNECIDO NO BRASIL EM PORTUGUÊS POR ASC (AUTHORIZED SUPPORT CENTER) – SUBSCRIÇÃO POR 60 MESES. PART NUMBER: PAN-SVC-BKLN-5220-5YR E COM SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO REMOTO POR 60 MESES A SER PRESTADO PELA CONTRATADA, CONFORME DESCRITO NA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO TERMO DE REFERÊNCIA. UNIDADE	UN.	02	PALO ALTO PAN- SVC- BKLN- 5220- 5YR	R\$ 489.000,00	R\$ 978.000,00
3	ASSINATURA THREAT PREVENTION PARA SOLUÇÃO DE PLATAFORMA DE SEGURANÇA EM CLUSTER PALO ALTO NETWORKS PA-5220 -	UN.	02		R\$ 227.887,00	R\$ 455.774,00

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

	SUBSCRIÇÃO POR 60 MESES. PART NUMBER: PAN-PA-5220-TP-5YR-HA2, CONFORME DESCRITO NA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO TERMO DE REFERÊNCIA. UNIDADE			PALO ALTO PAN-PA-5220-TP-5YR-HA2		
4	SERVIÇO DE IMPLEMENTAÇÃO, CONFORME DESCRITO NA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO TERMO DE REFERÊNCIA. SERVIÇO	SV	01		R\$ 59.800,00	R\$ 59.800,00
5	ASSINATURA URL FILTERING PARA SOLUÇÃO DE PLATAFORMA DE SEGURANÇA EM CLUSTER PALO ALTO NETWORKS PA-5220 - SUBSCRIÇÃO POR 60 MESES. PART NUMBER: PAN-PA-5220-ADVURL-5YR-HA2, CONFORME DESCRITO NA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO TERMO DE REFERÊNCIA. UNIDADE	UN	02	PALO ALTO PAN-PA-5220-ADVURL-5YR-HA2	R\$ 205.006,50	R\$ 410.013,00
TOTAL GERAL						R\$ 2.664.587,00

2.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto ora contratado, o valor total de **R\$ 2.664.587,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e oitenta e sete reais)**, a ser pago em **parcela única**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato mediante Ordem de serviço emitida pela **COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** da **CONTRATANTE**;

2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, etc.).

2.4. Especificação detalhada do objeto:

2.4.1. Solução de Plataforma de Segurança em cluster, Palo Alto Networks PA-5220 composta por, no mínimo: 02 (dois) Firewalls de Próxima Geração (NGFW).

2.4.1.1. Throughput de 18 Gbps com a funcionalidade de controle de aplicação habilitada para todas as assinaturas que o fabricante possuir;

2.4.1.2. Throughput de 9 Gbps com as seguintes funcionalidades habilitadas simultaneamente para todas as assinaturas que a plataforma de segurança possuir devidamente ativadas e atuantes: controle de aplicação IPS, Antivírus e Antispyware. Caso o fabricante divulgue múltiplos números de desempenho para qualquer uma destas funcionalidades, somente o de menor valor será aceito;

2.4.1.3. Os throughputs devem ser comprovados por documento de domínio público do fabricante. A ausência de tais documentos comprobatórios reservará ao órgão o direito de aferir a performance dos equipamentos em bancada, assim como atendimento de todas as funcionalidades especificadas no edital e neste contrato. Caso seja comprovado o não atendimento das especificações mínimas nos testes de bancada, serão considerados inabilitados e sujeitos as sanções previstas em lei;

2.4.1.4. Os documentos públicos devem comprovar os throughputs aferidos com tráfego HTTP ou blend de protocolos definidos pelo fabricante como tráfego real (real-word traffic blend ou similar);

2.4.1.5. Não será aceito aceleração de pacotes na placa de rede limitando a análise somente até camada 4.

2.4.1.6. Suporte a, no mínimo, 4.000.000 conexões simultâneas;

2.4.1.7. Suporte a, no mínimo, 150.000 novas conexões por segundo;

2.4.1.8. Fonte redundante 120/240 AC ou DC, redundante e hot-swappable;

2.4.1.9. Cooler hot-swappable;

2.4.1.10. Disco Solid State Drive (SSD) de, no mínimo, 240 GB em RAID 1;

2.4.1.11. Possuir no mínimo 2.0 TB de armazenamento de logs em RAID 1 disponível para logs;

2.4.1.12. No mínimo, 04 (quatro) interfaces de rede 100/1000/1000 base-T;

2.4.1.13. No mínimo, 06 (seis) interfaces de rede 1 Gbps SFP;

2.4.1.14. No mínimo, 10 (dez) interfaces de rede 10 Gbps SFP+ acompanhados por seus respectivos transceivers;

2.4.1.15. No mínimo, 02 (duas) interfaces de rede 40 Gbps QSFP+;

2.4.1.16. 02 (duas) Gbps interfaces dedicadas para alta disponibilidade;

2.4.1.17. 01(uma) interface de rede 1 Gbps dedicada para gerenciamento;

2.4.1.18. 01 (uma) interface do tipo console ou similar;

2.4.1.19. Suporte a, no mínimo, 2.000 (duas mil) zonas de segurança;

2.4.1.20. Estar licenciada para ou suportar sem o uso de licença, 10.000 (dez mil) clientes de VPN SSL simultâneos;

2.4.1.21. Estar licenciada para ou suportar sem o uso de licença, 3.000 (três mil) túneis de VPN IPSEC simultâneos;

2.4.1.22. Deve suportar, no mínimo, 10 sistemas virtuais lógicos (Contextos) no firewall Físico;

2.4.1.23. Os contextos virtuais devem suportar as funcionalidades nativas do gateway de proteção incluindo: Firewall, IPS, Antivírus, Anti-Spyware, Filtro de URL, Filtro de Dados, VPN, Controle de Aplicações, QoS, NAT e Identificação de usuários;

2.4.2. Garantia da Solução de Plataforma de Segurança em cluster Palo Alto Networks PA-5220 com Suporte Premium Oficial Palo Alto Networks 24x7, fornecido no Brasil em Português por ASC (Authorized Support Center) – Subscrição por 60 meses. Part Number: PAN-SVC-BKLN-5220- 5YR e com serviço de suporte técnico remoto por 60 meses a ser prestado pela **CONTRATADA**.

2.4.3. Os serviços de suporte técnico remoto deverá atender as seguintes premissas:

2.4.3.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, cumulativamente, estrutura de suporte técnico por meio de atendimento telefônico, website e e-mail;

2.4.3.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um portal web com disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana, com sistema de help-desk para abertura de chamados de suporte técnico;

2.4.3.3. A equipe técnica da **CONTRATANTE** poderá abrir, gerenciar status e conferir todo o histórico de chamados de suporte técnico, mediante login e senha de acesso ao sistema;

2.4.3.4. Os chamados abertos por e-mail deverão ter sua abertura automática no portal web;

2.4.3.5. Todo o chamado aberto deverá ter sua resolução técnica registrada no sistema web de help-desk;

2.4.3.6. A **CONTRATADA** deverá prestar o suporte técnico dos produtos, sendo facultado a ela o escalonamento das questões para o respectivo fabricante, ficando, entretanto, a **CONTRATADA** responsável pelo gerenciamento do chamado e prestação de informações à **CONTRATANTE**;

2.4.3.7. A **CONTRATADA** deve indicar, por ocasião do início dos trabalhos, os procedimentos para abertura de suporte técnico;

2.4.3.8. As horas de atendimento serão realizadas normalmente em horário comercial, no período compreendido entre 08:30 e 18:30h, em dias de semana (segunda à sexta);

2.4.3.9. Toda solução está em alta disponibilidade, sendo necessário considerar sempre licenciamento para dois equipamentos iguais;

2.4.3.10. Assinatura Threat prevention para Solução de Plataforma de Segurança em cluster Palo Alto Networks PA-5220 - Subscrição por 5 anos Part Number: PAN-PA-5220-TP-5YR-HA2;

2.4.3.11. Assinatura URL filtering para Solução de Plataforma de Segurança em cluster Palo Alto Networks PA-5220 - Subscrição por 5 anos Part Number: PAN-PA-5220-ADVURL-5YR-HA2;

2.4.4. O serviço de instalação a ser realizado pela CONTRATADA deverá atender as seguintes premissas:

2.4.4.1. A realização dos serviços deve ser planejada de acordo com disponibilidade de ambas as partes. O planejamento anterior ao serviço pode ser realizado remotamente através de videoconferência ou telefone;

2.4.4.2. O planejamento dos serviços de instalação deve resultar em um documento com o escopo de trabalho.

2.4.4.2.1. Neste documento devem conter: a relação ou descrição e quantidades dos produtos fornecidos, descrição da infraestrutura atual e desejada, detalhamento dos serviços que serão executados, premissas do projeto, locais e horários de execução dos serviços, condições de execução dos serviços, pontos de contato da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, cronograma de execução do projeto em etapas, com responsáveis e data e início e fim (se aplicável), relação da documentação a ser entregue ao final da execução dos serviços, responsabilidade da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, plano de gerenciamento de mudanças, itens excluídos no projeto e termo de aceite.

2.4.4.2.1.1. Os serviços não poderão ser iniciados antes da apresentação e assinatura de concordância de ambas as partes;

2.4.4.3. Todos os parâmetros a serem configurados deverão ser alinhados entre as partes em reuniões de pré-projeto, devendo a **CONTRATADA** sugerir as configurações de acordo com normas técnicas e boas práticas, cabendo à **CONTRATANTE** a sua aceitação expressa ou recusa nos casos de não atendimento das condições estabelecidas;

2.4.4.4. Deverá ser feita pela **CONTRATADA** uma análise da topologia e arquitetura da rede, considerando os roteadores e switches de backbone instalados, acesso à Internet, sites remotos, serviços de rede oferecidos aos funcionários e aos usuários externos, regras de firewall existentes, bem como qualquer outro equipamento ou sistema relevante na segurança do perímetro, sendo então feita a configuração da Solução de Plataforma de Segurança em cluster incluindo as seguintes configurações: Configurações gerais de redes, políticas de firewall, controle de aplicações, prevenção de ameaças, análise de malwares modernos, filtro de URL, identificação de usuários, filtro de dados, Geo-localização e de acordo com as exigências levantadas;

2.4.4.5. Todo o esquema de configuração deverá ser criado pela **CONTRATADA**, incluindo se for o caso migração total do firewall atual para o novo equipamento;

2.4.4.6. Após a instalação e migração deve ser monitorado pelo prazo mínimo de 6 horas corridas as condições de funcionamento e performance dos equipamentos, sendo possível o troubleshooting em caso

de problemas ou não conformidades na operação, a ser realizada no final de semana ou fora do horário de expediente padrão da SEMA;

2.4.4.7. Passadas às duas horas, do item anterior, faz necessário o acompanhamento por no mínimo mais **01 (um) dia** com os equipamentos em pleno funcionamento durante um dia de trabalho normal, pelo mesmo técnico que participou do processo de migração. Com objetivo de correção de eventuais problemas e verificações periódicas do desempenho, bloqueios e possíveis mudanças no ambiente devido ao aumento de carga ou situações não previstas;

2.4.4.8. Após o prazo de migração, monitoramento e acompanhamento dos Itens anteriores, a **CONTRATADA** deverá realizar repasse de informações hands-on, apresentando as configurações realizadas nos equipamentos, de no mínimo **4 (quatro) horas**, repassando configurações, topologia e procedimentos. A **CONTRATANTE** disponibilizará o local adequado para a transferência do conhecimento e acesso aos equipamentos de produção;

2.4.4.9. Os serviços deverão ser realizados por pessoal técnico experiente e certificado pelo fabricante dos equipamentos.

2.4.4.9.1. Em momento anterior à instalação, a **CONTRATANTE** poderá solicitar os comprovantes da qualificação profissional do técnico que executará os serviços, sendo direito da mesma a sua aceitação ou exigência de troca de profissional no caso de este não satisfazer às condições supramencionadas;

2.4.4.10. Ao término dos serviços deve ser criado um relatório detalhado contendo todos os itens configurados no projeto (relatório as-built), etapas de execução e toda informação pertinente para posterior continuidade e manutenção da solução instalada, como usuários e endereços de acesso, configurações realizadas e o resumo das configurações dos equipamentos.

2.4.4.10.1. Este relatório deve ser enviado com todas as informações em até 15 dias após a finalização dos serviços;

2.4.4.11. Nos valores cotados devem estar inclusas todas as despesas com deslocamento, alimentação e estadia para realização dos serviços (on-site) nos locais de presença da **CONTRATANTE**;

2.4.4.12. Em momento anterior a instalação, a **CONTRATADA** deverá assinar um atestado de confidencialidade, onde concorda em fazer uso de toda informação confidencial que receber da **CONTRATANTE** de forma sigilosa e a não revelar qualquer informação confidencial a terceiros, a menos que tenha para isso consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**;

2.4.4.13. Toda solução está em alta disponibilidade, sendo necessário considerar sempre licenciamento para dois equipamentos iguais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** conforme definido na cláusula segunda, **subcláusula 2.2.**, mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, na data fixada de acordo com o a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, bem como, em conformidade com o Decreto Estadual nº 8.199/2006 e Decreto Estadual nº 840/2017, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato da **CONTRATANTE**;

3.1.1. O prazo de pagamento não será superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

3.2. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome de ESTADO DE MATO GROSSO, com o CNPJ nº. 03.507.415/0023-50 e protocoladas na Gerência de Protocolo da **CONTRATANTE**, com todos os documentos necessários para pagamento, indicando a **COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO da CONTRATANTE** como setor de destino e como interessada a própria **CONTRATADA**, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato;

3.2.1. Caso a **CONTRATADA** não tenha escritório ou representante no município sede da **CONTRATANTE**, a mesma poderá encaminhar a Nota Fiscal e respectivos documentos exigidos no pagamento via correio, no seguinte endereço: Rua C esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo, aos cuidados da **COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, das 08h00min às 16h00min de segunda a sexta-feira.**

3.3. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição detalhada do objeto, período de entrega/execução, dados da requisição e quantitativo do item, o número do contrato, o nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento;

3.4. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos documentos abaixo, e outros que se fizerem necessários, conforme o caso, nos termos da legislação vigente:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor
- b) Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;
- c) Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação;
- d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado (PGE).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato que não gera direito a reajuste de preços ou à atualização monetária;

3.6. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;

3.7. O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

3.8. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

3.9. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

3.10. O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

3.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.12. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;

3.13. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual;

3.14. O pagamento somente será efetuado após o “atesto” pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, que conterá o detalhamento do objeto;

3.14.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** com os serviços efetivamente prestados.

3.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

3.16. Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** realizará consulta on-line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

3.17. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

3.18. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

3.19. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

3.20. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

3.21. A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas à Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS

4.1. DA GARANTIA DO OBJETO

4.1.1. Toda aquisição/contratação tem garantia legal (art. 26, Lei Nº 8.078/1990), sendo 30 (trinta) dias para serviços e produtos não duráveis e 90 (noventa) dias para serviços e produtos duráveis. Caso haja necessidade de garantia com prazo superior à legal, informar abaixo:

4.1.1. O HARDWARE e o SOFTWARE objeto da licitação, deverão ter garantia mínima de 60 (Sessenta) meses, a partir da assinatura do contrato;

4.1.2. Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá prestar, no mínimo, o serviço de atendimento telefônico via 0800 ou ligação local ou serviço web para abertura de ocorrências;

4.1.3. Na abertura do chamado, a **CONTRATADA** deverá fornecer um número de registro diferenciado para acompanhamento de cada equipamento;

4.1.4. A assistência técnica em garantia será prestada na modalidade on-site, no local onde os equipamentos forem entregues;

4.1.5. A assistência técnica e o suporte técnico da **CONTRATADA** deverão solucionar a ocorrência, após sua abertura pela **CONTRATANTE**, entre 12h e 18h, de segunda a sexta-feira, em 02 (dois) dias úteis

4.1.6. Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** se comprometerá a substituir em até 20 (vinte) dias úteis, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os equipamentos que apresentarem ocorrências constatadas de defeitos;

4.1.7. O prazo de reposição do bem ou de peças defeituosas dos equipamentos, em caso de acionamento da garantia, deve ser impreterivelmente de 30 (trinta) dias úteis da notificação à **CONTRATADA**, suficientes para o perfeito funcionamento do equipamento;

4.1.8. Aplica-se ainda a **CONTRATADA**, por ocasião do fornecimento de serviço as disposições contidas na Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

4.1.9. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e alterações, bem como em toda legislação pertinente.

4.2. DA GARANTIA CONTRATUAL

4.2.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução do Contrato, conforme faculta o artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, através da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade: 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
Projeto Atividade: 2009
Natureza de Despesa: 33904000 e 44905200
Fonte de Recurso: 100/ 195 / 240 / 395 / 640

5.2. As despesas decorrentes do objeto contratado, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **CONTRATANTE**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993:

6.1.1. Durante a vigência do contrato a CONTRATADA poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos, com a comprovação da composição dos custos causados pela álea econômica extraordinária e extracontratual;

6.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

6.2.1. Os valores descritos na cláusula segunda poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

6.2.2. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pela **CONTRATANTE** nos moldes do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta ou, no caso de contratação direta, no contrato e aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta;

6.2.3. Constatado pela **CONTRATANTE** que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada nos moldes do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações, solicitará formalmente à **CONTRATADA** a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, observado o disposto no artigo anterior;

§ 1º A modificação do preço contratado, realizada com base no *caput* deste artigo, será realizada por aditivo ao contrato.

§ 2º Fracassada a negociação, a **CONTRATANTE** rescindir o contrato e adotará as providências necessárias à continuidade do serviço ou fornecimento do bem.

6.2.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pela **CONTRATANTE**, da viabilidade do feito;

6.2.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao Contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

6.3. Do reajuste

6.3.1. Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do **Índice de Custo de Tecnologia da Informação – ICTI**, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0) \times P}{I_0}$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

6.3.2. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito;

6.3.2.1. A **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

6.3.3. A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. O contrato deverá ser executado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato, no **Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2022 e seus anexos e Termo de Referência nº 003/CITI/2022;**

7.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da **COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** da **CONTRATANTE**, com atribuições específicas.

7.3. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

7.4. Dos Prazos e Horários de Entrega:

7.4.1. Os produtos deverão ser entregues em até **140 (cento e quarenta) dias**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, pela **CONTRATADA**;

7.4.2. Os produtos serão entregues em horário comercial de segunda-feira à sexta-feira, tendo, por regra, o **horário das 08:00 às 16:00 horas**, exceto no caso de emergência. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento da **CONTRATANTE**, que será estipulado na Ordem de Fornecimento.

7.4.3. FORMA DE ENTREGA: Parcela única para entrega do hardware e software e **sob demanda** para suporte.

7.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** justificativa por escrito indicando o prazo necessário para entrega do produto, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.6. Do Local de Entrega:

7.6.1. Os produtos serão entregues na **COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SEMA-MT**, Palácio Paiaguás, Rua C, esquina com a Rua F, em frente ao Tribunal de Justiça, CEP: 78050-970 - Cuiabá – MT;

7.7. Condições para Recebimento (Provisório/Definitivo):

7.7.1. Após o recebimento provisório, caso seja constatada incorreções sanáveis, será concedido o prazo de até **20 (vinte) dias úteis** para a correção e será feito novo recebimento provisório; Depois de verificada a conformidade com a especificação, qualidade e quantidade, será feito o recebimento definitivo no prazo de até **10 (dez) dias**;

7.7.2. Pela inexecução total ou parcial do avençado através da ordem de serviço, com a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções do contrato.

7.8. Os bens deverão ser entregues de acordo com a especificação técnica e prazo estabelecido, com entrega, no local indicado na Ordem de Fornecimento assinada pelo fiscal titular ou substituto;

7.9. Os bens somente serão recebidos pela **CONTRATANTE** após o atendimento de todas as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento ou Termo de Referência;

7.10. Caso não atendida as exigências para recebimento dos materiais, será lavrado um Termo de Recusa, sendo apontadas as falhas e irregularidades constatadas;

7.11. A ocorrência da hipótese prevista no item anterior determinará a retomada da contagem do prazo contratual, quanto à entrega, a partir da lavratura do termo supramencionado;

7.12. Depois de sanadas as falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa, a **CONTRATADA** efetuará novamente a comunicação;

7.13. A fiscalização exercida na entrega dos materiais não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

7.14. Do Preposto da Contratada:

7.14.1. A **CONTRATADA** deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como **PREPOSTO** junto à **CONTRATANTE**, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados neste termo de contrato;

7.14.2. Antes da emissão da Ordem de fornecimento, o preposto da empresa deverá reunir-se com a equipe técnica de Informática da **CONTRATANTE** para acertar detalhes técnicos dos serviços objeto deste de Termo de contrato, momento em que será confeccionada uma ata de reunião com a assinatura das partes.

7.14.3. A **CONTRATADA** deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da **CONTRATANTE**, por intermédio da Fiscalização da **CONTRATANTE** ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas no objeto do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. Será designado, pela **COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** da **CONTRATANTE**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da **CONTRATANTE** ou terceiros ligados aos serviços;

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pela **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONTRATADA**.

8.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.3. Ao Fiscal do Contrato, designado oficialmente pela **CONTRATANTE** cabe, no mínimo:

- a) Acompanhar a execução, bem como o controle dos serviços;
- b) Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da **CONTRATADA**, sempre que for preciso;
- c) Notificar a **CONTRATADA** sobre situações irregulares;
- d) Fiscalizar a execução dos serviços, condizentes com a legislação pertinente.

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.5. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Assinar o contrato no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da convocação formal, conforme Cláusula Décima Quinta – Das Assinaturas, deste Termo;

9.2. Submeter-se a fiscalização da SEMA;

9.3. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela qualidade dos materiais, colocados à disposição para atender a demanda ora solicitada;

9.4. Observar e cumprir fielmente as disposições das determinações da Legislação relativa aos materiais contratados;

9.5. Apresentar ao Fiscal do Contrato da **CONTRATANTE** ou a pessoa por ele autorizado, os comprovantes de garantias dos materiais adquiridos;

9.6. Responsabilizar-se por toda e qualquer indenização por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a entrega, montagem e/ou instalação dos materiais adquiridos;

9.7. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

9.8. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

9.9. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;

9.10. A **CONTRATADA** deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como **PREPOSTO** junto à **CONTRATANTE**, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados neste termo de contrato;

9.11. A **CONTRATADA** deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;

9.12. Cabe a **CONTRATADA** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

9.13. A **CONTRATADA** responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a **CONTRATANTE**;

9.14. Responderá a **CONTRATADA** integralmente por perdas e danos que vierem a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.15. Não será permitido ao pessoal da **CONTRATADA** o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;

9.16. A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

9.17. As especificações descritas ao longo deste termo de contrato representam os requisitos essenciais exigidos pela **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** fornecer todos os componentes de hardware e software necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os serviços a serem prestados, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

9.18. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2022/SEMA/MT e Termo de Referência 003/CITI/2022;**

9.19. Comunicar, imediatamente, à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência, sob pena das sanções cabíveis;

9.20. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

9.21. A **CONTRATADA** deverá apresentar PROGRAMA DE INTEGRIDADE, instituído pela Lei Estadual nº 11.123/2020, que dispõe sobre a implementação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado de Mato Grosso;

9.22. Caso a **CONTRATADA** não promova a comprovação da implantação do Programa de Integridade no momento da assinatura do Contrato, ainda será oportunizado o prazo de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, a partir da data de celebração do contrato;

9.22.1. Para a efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa **CONTRATADA**, não cabendo a **CONTRATANTE** o seu ressarcimento;

9.22.2. Pelo descumprimento da exigência de apresentação do Plano de Integridade, a **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA** multa disposta na própria Lei.

9.23. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/1.993 e alterações e Decreto Estadual nº 840/2017;

9.24. A inobservância das regras previstas neste Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

10.2. Exercer a fiscalização dos serviços por representante/fiscal designado pela **CONTRATANTE**, que deverá notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a **CONTRATADA** (Lei 8.666/93);

10.3. Responsabilizar-se pela observância às Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;

10.4. Receber o objeto de acordo com as disposições deste Termo de Contrato;

10.5. Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue;

10.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

10.7. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei;

10.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os bens adquiridos e promover o pagamento dentro dos prazos convencionado neste Termo de Contrato;

10.9. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária;

10.10. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.11. Fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados na **CONTRATANTE**;

10.12. Cientificar a **CONTRATADA** sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas relacionadas ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;

10.13. Levar ao conhecimento da **CONTRATADA**, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto desta proposição, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.14. Verificar e atestar a nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**;

10.15. Efetuar o pagamento devido pela entrega dos equipamentos/software e execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no contrato;

10.16. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

10.17. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do presente contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

12.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo **30 (trinta) dias** de antecedência à outra parte;

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa;

12.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico n.º 013/2022/SEMA/MT** e seus anexos, do **Termo de Referência n.º. 003/CITI/2022** e deste contrato, sujeita a **CONTRATADA** a multas, consoante o art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor total do contrato, na forma seguinte:

13.2. Comete infração administrativa, a **CONTRATADA** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; e
- e) cometer fraude fiscal.

13.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

13.4. Se a **CONTRATADA** recusar-se a receber a Ordem de Fornecimento, injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

13.4.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.4.2. Multa de:

a) Multa de até 10% sobre o valor contratado;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo de até 5 (cinco) anos, e;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.5. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

13.6. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações consoantes da Ordem de Fornecimento:

a) Não atendimento às quantidades e especificações técnicas relativas aos equipamentos e serviços de reparos dentro da garantia dos objetos licitados;

b) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, e da execução dos serviços ou de suas parcelas;

c) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

d) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

e) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

f) Prestação de serviço de baixa qualidade;

13.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas na subcláusula 13.3;

13.8. A **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar

e contratar com o Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

13.9. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a **CONTRATANTE** proceder a cobrança judicial da multa;

13.10. As multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a **CONTRATANTE**;

13.11. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a **CONTRATANTE** reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1. A **CONTRATADA**, por seu representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

14.1.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

14.1.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

14.1.3. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

14.1.4. A **CONTRATADA**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

14.1.5. Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ASSINATURAS

15.1. Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura;

15.2. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização;

15.3 Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela **CONTRATADA** e encaminhado, em meio físico, em duas vias a Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/MT;

15.4. A **CONTRATADA** deverá assinar o contrato, no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados do envio do documento por correio eletrônico.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DIREITO DE PETIÇÃO

16.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

17.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da **CONTRATANTE**, se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

17.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

17.3. A **CONTRATANTE** poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.3.1. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

17.3.2. A nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

17.4. Não será permitido subcontratar, ceder ou transferir no total ou parcial o objeto deste contrato;

17.5. A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela **CONTRATANTE**, devendo ser tratadas como informações confidenciais, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**.

17.5.1. A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das informações da **CONTRATANTE**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei federal 8.666/93, na Lei nº. 10.520/2002 e demais normas federais e estaduais, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, 30 de maio de 2022.

Alex Sandro Antônio Marega
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

Elenise de Jesus Martins de Oliveira
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

ANEXO I

MODELO – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2022	N° da OF/OS:
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 73, inciso I, alínea “a” da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e da subclausula ____ do contrato em tela, que os serviços/bens relacionados na O.F. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até ____ (____) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE: _____	CONTRATADA: _____
Fiscal do Contrato	Preposto
Nome: Matrícula:	Nome: Qualificação:

Cuiabá-MT, ____ de _____ de 2022.

ANEXO II
MODELO – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2022	Nº da OF/OS
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto na artigo 73, inciso I, alínea “b” da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e do subclausula ____ do contrato em tela, atestam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.

FISCAL DO CONTRATO	SETOR DEMANDANTE
_____ Nome: Matrícula:	_____ Nome: Matrícula:

Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2022.